



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/12/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 06  
Título: Resolução Nº 003 de 28/11/2019 – Regulamenta o fundo de desenvolvimento da região Metropolitana FDRM.

## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

### REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA, FDRM, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos do caput do artigo 10, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, bem como do disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, FDRM, instituído pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, dar suporte financeiro às despesas de custeio e

de investimento em programas, projetos e ações que contemplem funções e serviços metropolitanos, conforme definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018, incluídas as despesas do Instituto Rio Metrôpole.

**Art. 2º** - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana integra os mecanismos institucionais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro como Fundo Orçamentário Especial vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, atuando em apoio aos serviços de interesse metropolitano ou comum listados no artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018, e também:

I - no suporte financeiro às despesas de custeio do Instituto Rio Metrôpole, Órgão Executivo da Região Metropolitana;

II- em programas estruturadores, programas associados ou investimentos relacionados às funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana do Rio de Janeiro ou, especialmente, as ações prioritárias estabelecidas pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI;

III- em programas, projetos especiais ou investimentos não exemplificados nos incisos do referido artigo 3º, relacionados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, assim definidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** - O FDRM será gerido pelo Instituto Rio Metrôpole, entidade submetida a regime autárquico especial, administrado por equipe composta de um Presidente e cinco Diretores, nomeados pelo Governador do Estado e aprovados pelo Conselho Deliberativo, todos de reputação ilibada, portadores de diploma de nível superior e notórios conhecimentos, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 184/18.

**§ 1º** - O FDRM será gerido pelo Instituto Rio Metrôpole por meio de estrutura específica e com profissionais especializados nas áreas financeira e administrativa.

**§ 2º** - Todas as operações que utilizem recursos do FDRM deverão ser informadas ao Conselho Deliberativo através de relatórios quadrimestrais, com prévia análise técnica pela Diretoria Executiva do Instituto Rio Metrôpole.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FDRM, nas formas e condições definidas neste Regulamento, as seguintes entidades:

- I - pessoas jurídicas de direito público, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos termos do artigo 4º deste regulamento;
- II - sociedade(s) de propósito(s) específico(s) e/ou parcerias público-privada dos(as) quais participe o Instituto Rio Metrôpole, na qualidade de Órgão Executivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos previstos na Lei nº 11.079/2004;
- III - pessoas jurídicas de direito privado contratadas para a prestação de serviços públicos de interesse comum, relacionados à Região Metropolitana, ou para a elaboração e execução de estudos e projetos direcionados à Região Metropolitana;
- IV - consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FDRM

**Art. 5º** - Constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

- I - recursos do Estado e dos Municípios a eles destinados por disposição legal ou contratual, mesmo que decorrentes de transferências da União, proporcionais à arrecadação de cada Município;
- II - transferências da União a ele destinadas;
- III - empréstimos nacionais e internacionais, recursos provenientes de cooperação internacional ou de acordos intergovernamentais;
- IV - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras e serviços de interesse comum;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;
- VII - recursos decorrentes de transferências e de outros fundos, cujo objeto seja correlato ou compatível com as ações, programas e projetos previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Poderão ser consideradas também receitas do FDRM:

- I - o pagamento pela outorga de serviços de titularidade da Região Metropolitana;
- II - o pagamento de multas decorrentes do descumprimento de contratos celebrados pelo Instituto Rio Metrôpole;
- III - outras receitas previstas em contrato ou norma de regulação dos serviços de responsabilidade da Região Metropolitana;
- IV - produto decorrente da arrecadação de taxa, instituída pelo Estado ou pelos Municípios integrantes da Região Metropolitana, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos metropolitanos.

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/12/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 06  
Título: Resolução Nº 003 de 28/11/2019 – Regulamenta o fundo de desenvolvimento da região Metropolitana FDRM.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

§ 2º - O FDRM manterá controles individualizados, vinculados à conta específica do Fundo, relativos à cada fonte de recursos captados, associados à cada um dos investimentos realizados, de acordo com requisitos contábeis específicos disponíveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE RIO. Alternativamente, o FDRM poderá abrir conta bancária específica para cada projeto ou programa, ou ainda por fonte de recursos, de forma a controlar os fluxos financeiros individualmente.

Art. 6º - O superávit financeiro do Fundo, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes, nos termos da legislação em vigor, observada a lei orçamentária anual.

#### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º - A liberação de recursos no âmbito do FDRM submeter-se-á ao seguinte trâmite:

I - o Instituto Rio Metrôpole, como Órgão Gestor do FDRM, publicará edital, elaborado conforme proposta e diretrizes do Conselho Deliberativo, para a escolha de projetos, com base na Lei Complementar nº 184/2018, na legislação em vigor e neste regulamento.

II - caso o(s) projeto(s) seja(m) proposto(s) por outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Estado, ou por Município metropolitano, ou ainda por empresa(s) pública(s) e/ou de economia mista dos Municípios, o Instituto Rio Metrôpole o(s) analisará quanto ao mérito, qualidade, complementaridade, integralidade e quanto à pertinência com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado - PEDUI - e/ou com as funções públicas de interesse comum e, após emissão de parecer técnico, os encaminhará para o Conselho Deliberativo para aprovação.

III - o Conselho Deliberativo receberá o(s) projeto(s) encaminhado(s) pelo Instituto Rio Metrôpole e os analisará quanto ao mérito, quanto à pertinência com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado - PEDUI - e/ou com as funções públicas de interesse comum e, após deliberação, os devolverá para o Instituto Rio Metrôpole para operacionalização.

IV - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) seja(m) também de interesse de outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Estado, o Instituto estabelecerá uma ou mais Resoluções conjuntas com o outro organismo para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e repasse de recursos do FDRM, quando for o caso, definindo a matriz de responsabilidades específica da operação.

V - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) seja(m) de interesse de Município metropolitano, o Instituto firmará Convênio, com o respectivo Município para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e repasse de recursos do FDRM, quando for o caso, definindo a matriz de responsabilidades específica da operação.

VI - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) venha(m) a ser desenvolvido pelo Instituto Rio Metrôpole, este procederá às análises cadastral e jurídica do beneficiário, observada a legislação em vigor, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando aplicável, e a compatibilização com o orçamento do Fundo.

§ 1º - As operações aprovadas serão contratadas entre o Instituto Rio Metrôpole e o(s) beneficiário(s).

§ 2º - A liberação dos recursos dar-se-á, sempre que possível, em parcelas, de acordo com um cronograma pré-definido e aprovado juntamente com cada proposta de investimento, devendo os recursos correspondentes serem liberados em parcelas, mediante a comprovação dos gastos da parcela anterior, com exceção da primeira parcela.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/12/2019

Caderno: Parte I

Página: 06

Título: Resolução Nº 003 de 28/11/2019 – Regulamenta o fundo de desenvolvimento da região Metropolitana FDRM.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

§ 3º - Excepcionalmente, os recursos poderão ser liberados em parcela única, mediante justificativa aceita previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Caberá ao Instituto Rio Metrôpole estabelecer procedimento de prestação de contas a ser adotado pelos beneficiários dos recursos do FDRM.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES NA ADMINISTRAÇÃO DO FDRM**

**Art. 8º** - O Instituto Rio Metrôpole, Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratará, após os devidos processos legais, o Agente Financeiro que operacionalizará as operações do FDRM.

**Parágrafo Único**- O agente financeiro a ser contratado deverá ser uma Instituição do Sistema Financeiro Nacional, devidamente credenciado junto ao Banco Central do Brasil e com experiência no mercado financeiro na operacionalização de fundos semelhantes, com capacidade de atuação em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** - Estão relacionadas às atividades do FDRM as seguintes entidades:

- I - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- II - O Órgão Gestor - Instituto Rio Metrôpole;
- III - O Agente Financeiro;

**Art. 10** - Todas as operações do FDRM deverão ser submetidas, anualmente, à Controladoria Geral do Estado e ao órgão de controle externo, Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11** - São atribuições conjuntas do Instituto Rio Metrôpole e do agente financeiro, sob a coordenação do primeiro:

- I - a definição da proposta orçamentária anual do FDRM, sob a orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado;
- II - a elaboração do cronograma financeiro de receita e despesa do FDRM, observado o orçamento anual;
- III - a definição das diretrizes de aplicação de recursos do FDRM; e
- IV - a aplicação dos recursos do FDRM, na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei.

**Art. 12** - Ao Órgão Gestor - Instituto Rio Metrôpole -caberá, privativamente:

- I - a representação, administrativa e jurídica, do FDRM;
- II - a assunção de direitos e obrigações em nome do FDRM;
- III - a elaboração e o encaminhamento ao Conselho Deliberativo e às autoridades competentes de minutas de atos normativos relacionados às operações do FDRM; e
- IV - a emissão de relatórios de acompanhamento das transferências realizadas pelo FDRM para os órgãos de fiscalização competentes, na forma em que forem solicitados.

**Parágrafo Único**- O ordenador de despesas do FDRM é o Presidente do Instituto Rio Metrôpole, que pode delegar, em ato próprio, essa atribuição.

**Art. 13** - Caberá ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, quanto ao FDRM:

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/12/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 06  
Título: Resolução Nº 003 de 28/11/2019 – Regulamenta o fundo de desenvolvimento da região Metropolitana FDRM.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Véículo: D.O.R.J.  
Data: 27/12/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 06  
Título: Resolução Nº 003 de 28/11/2019 – Regulamenta o fundo de desenvolvimento da região Metropolitana FDRM.

- I - aprovar anualmente o orçamento de aplicações do FDRM, em consonância com as normas legais e regulamentares;
- II - fixar diretrizes e prioridades para os programas e projetos referentes à Região Metropolitana, tendo em vista a elaboração do cronograma de desembolso dos recursos do Fundo;
- III - deliberar e aprovar as propostas de operações com recursos do FDRM; e,
- IV - aprovar os balancetes semestrais de desembolso e os relatórios trimestrais de desempenho do FDRM.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Normas operacionais complementares, quando necessárias, serão definidas pelo Instituto Rio Metrópole e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

**WILSON WITZEL**

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2229842